PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação de Banda local, para prestação de serviços de apresentação e animação de evento, pelo período de 03 horas, para acompanhamento das apresentações de dança e demais atividades culturais durante as festividades alusivas ao São João da rede Municipal de ensino de Lindóia do Sul no dia 20 de junho de 2026, conforme cronograma do evento e descrito neste Termo de Referência.

2. **11.767.122 LUCIMAR TIRONI, CNPJ Nº 11.767.122/0001-24.**

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Em conformidade com as orientações previstas na legislação aplicável, realizou-se pesquisa de preços por meio da plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores dos itens em questão.

Para fins de definição do valor de referência, adotou-se como critério o menor preço dentre os orçamentos obtidos, conforme demonstrado na tabela abaixo, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor total
1	01	UN	Contratação de Banda, para apresentação e animação das festividades alusivas ao São João a ser realizada no dia 20 de junho de 2026. • 20/06/2026 – Apresentação e animação de 03:00 hrs **SERVIÇOS ADICIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA SHOW**: • Duas caixas com alto falantes 18 duplos • Duas caixa alto falantes 18, um cada caixa • Duas caixas médio grave alto falantes 12 mais titânio • Dois retorno palco com alto falante de 15 mais titânio • 1 amplificador pra retorno de mil watts • 1 amplificador taigar 5 mil wstts pra médio grave • 1 amplificador mil watts pra titânio • Mesa de som 16 canais digital • Técnico de som durante apresentação • Toda parte de cabos pra ligar o equipamento • Um Mic akg sem fio	1.600,00
			Valor total dos itens	R$ 1.600,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 15 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 15/06/2026 16:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dilce Zatta Gasparotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo